



## **JUSTIFICATIVA DE PROCESSO PARA CONCESSÃO**

### **JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**

Justificativa da conveniência e oportunidade delegar a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 74, I, "d" da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o art. 30, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**Considerando** a Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

**Considerando** o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8.987/95;

**Considerando** a Lei Orgânica Municipal, o art. Art.7º, III, que define a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, vedada toda e qualquer forma de monopólio, entre outros de sua competência, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano, suburbano e rural, no

b) âmbito de seu território;

**Considerando** a Lei Orgânica Municipal Capítulo IX – Trânsito e Transporte em especial o art. 202 estabelecendo que caberá ao Município o planejamento e controle do transporte coletivo, e sua execução poderá ser feita diretamente ou mediante concessão.

**Considerando** a Lei Federal 12.587/2012 (lei da mobilidade urbana);

**Considerando** a busca constante da racionalização do uso do espaço viário aprimorando a mobilidade urbana;



**Considerando** que há vários anos a prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus com deficiência no Município é outorgado através de concessão a pessoas jurídicas de direito privado; e

**Considerando** os estudos, discussões, deliberações e a participação popular em audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e pela Câmara Municipal, que tratou das questões atinentes à realização de licitação, na modalidade concorrência, para delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Vitória da Conquista;

**JUSTIFICA:**

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, bem como, para ampliar significativamente o padrão de qualidade na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Vitória da Conquista, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Dando aplicação prática às regras legais acima referidas, foi realizado um Estudo Técnico para Viabilidade da Concessão de Exploração do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Vitória da Conquista.

A partir do referido Estudo, foram estabelecidas diretrizes específicas para ordenamento, reestruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definindo uma nova rede e uma nova programação da prestação dos serviços no Município.

Ressalta-se, ainda, que o Estudo Técnico para Viabilidade da Concessão de Exploração do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Vitória da Conquista respeitou a política municipal de mobilidade urbana e transporte, que impõe, ao Poder Público, a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Cumpre informar que a Concessão será apenas na área urbana municipal pois atualmente a área rural e áreas de baixo adensamento urbano serão atendidos pelo serviço complementar de vans que será objeto de permissão.



Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de Vitória da Conquista, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus, nos seguintes termos:

**Objeto:** CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

**Área:** A área urbana do Município de Vitória da Conquista com alto e médio adensamento populacional nas linhas que atendem as regiões ao longo dos itinerários e com cobertura espacial de 500 (quinhentos) metros do eixo de atendimento das linhas;

Prazo: 10 (dez) anos, prorrogáveis.

Publique-se

Prefeitura de Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2021

Micael Batista Silveira  
**Coordenador de Transporte Público**

Jackson Apolinário Yoshiura  
**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

Ana Sheila Lemos de Andrade  
**Prefeita Municipal em exercício**

## EDITAL

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CARÁTER EMERGENCIAL Nº 003/2020**

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 421/87, Decreto Municipal nº 20.706/2021, com amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 3º, I e §1º e art. 5º da Lei Municipal nº 1.802/2012 e o Decreto